

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/12 - CEPE

Normativa os estágios previstos na Resolução nº 46/10-CEPE realizados no exterior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando a Lei 11.788/08, e de acordo com o parecer nº 52/12 exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin, no processo nº 000366/2012-52, emite a presente Instrução Normativa para normatizar os estágios realizados no exterior.

1. Os alunos regularmente matriculados na UFPR poderão realizar estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios no exterior, desde que cumpridas as exigências abaixo:
 - 1.1. requerimento solicitando estágio no exterior à Coordenação Geral de Estágio, com visto do Coordenador do Curso;
 - 1.2. apresentação de documento que comprove aceite da Instituição no exterior;
 - 1.3. apresentação de um plano de estágio, com parecer favorável da COE do curso (no caso de estágio obrigatório, o aluno deverá apresentar um plano equivalente com os requisitos da disciplina);
 - 1.4. indicação de professor orientador;
 - 1.5. declaração por parte do professor orientador quanto à forma de orientação a ser realizada;
 - 1.6. documento que comprove que o aluno possui seguro internacional de vida e de saúde, providenciado pelo interessado.
2. cabe à Comissão Orientadora de Estágio – COE de cada curso estabelecer critérios em relação ao desempenho acadêmico relevante para a aprovação e autorização do estágio no exterior, respeitando as especificidades da área de conhecimento
3. O estágio não obrigatório não poderá ser desenvolvido após integralização da carga horária total do curso.
 - 3.1. Para a realização do estágio não obrigatório o aluno deverá estar matriculado na disciplina de Participação em Convênio - PC, a qual garantirá o vínculo do aluno com a UFPR, enquanto estiver no exterior.
4. Ao término do estágio, o aluno deverá apresentar um relatório referente às atividades realizadas e o preenchimento dos requisitos necessários. Em qualquer modalidade de estágio (obrigatório e não obrigatório), o parecer do Orientador da Instituição estrangeira deve constar no relatório.

5. O estágio no exterior deve ser previamente autorizado pela Coordenação Geral de Estágios e pela Assessoria de Relações Internacionais, à vista da apresentação dos itens 1.1 a 1.7 da presente Instrução Normativa.
6. Em qualquer modalidade de estágio (obrigatório ou não obrigatório), indistintamente, a duração máxima do estágio no exterior é de uma unidade de periodização do curso (anual semestral ou modular).
 - 6.1 – A permanência do aluno no exterior, a critério da COE do curso, pode ser autorizada desde que para uma modalidade distinta da realizada anteriormente de estágio (obrigatório e não obrigatório).
7. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa 01/93CEP e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2012.

Rogério Mulinari
Presidente